



MUNICÍPIO DE SETÚBAL
CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO Nº 07/2022
Realizada em 16/03/2022

PROPOSTA

Nº 168 /2022/DURB/GAPRU
DELIBERAÇÃO Nº 901/2022

Assunto: Processo N.º174/20 Titular do Processo: RITA RICARDO SERVICOS MEDICOS LDA
Requerimento N.º :9972/21
Requerente: RITA RICARDO SERVICOS MEDICOS LDA
Local: RUA FRANCISCO FLAMENGO 6 E 8
Freguesia: UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SETÚBAL (SÃO JULIÃO, NOSSA SENHORA DA ANUNCIADA E SANTA MARIA DA GRAÇA)

O Técnico: PEDRO MIGUEL ALMEIDA ANDRADE

Data:3/3/2022

PROPOSTA DE: Aprovação de projeto de arquitetura, de legalização de alterações da fachada ao edifício de habitação e concessão da licença.

Nos termos do disposto no nº 2 do artigo 4.º e do artigo 102.º-A do DL n.º 555/99 de 16/12, com a redação em vigor (RJUE), e ainda do artigo 21.º do REUMS, é apresentado um **pedido legalização de alterações efetuadas de fachada**, a um edifício destinado a habitação localizado em Área de Reabilitação Urbana.

Trata-se do prédio urbano inscrito sob o artigo 863º da matriz urbana da União de Freguesias de Setúbal, com a área total de 77,50m².

O projeto de arquitetura apresentado retrata a legalização de obras de alteração, nomeadamente de regularização das alterações efetuadas à edificação e que se traduzem na substituição dos caixilhos das portas e janelas, demolição da marquise e introdução de novos vãos na fachada lateral do prédio, introdução de contadores na fachada principal e alteração da cor das fachadas.

De acordo com a carta de ordenamento do PDM em vigor, a pretensão encontra-se localizada no Centro Histórico, aplicando-se os artigos 56.º ao 64.º do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Setúbal.

Conforme previsto no art.º 13º e 13ºA do RJUE, a pretensão por estar sujeita a servidão administrativa a imóvel classificado de interesse público, foi promovida consulta externa no respetivo portal SIRJUE, à DGPC- Direção Geral do Património Cultural, a qual veio a emitir parecer favorável.

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 21º do REUMS em vigor, na legalização de edificações existentes, dispensa-se a apresentação de projetos de especialidades, mediante a apresentação de termo de responsabilidade de conformidade do construído com as exigências legais e regulamentares vigentes à data da sua construção, bom como as condições de solidez, de segurança e salubridade da edificação, subscrito por técnico habilitado.

Tendo o respetivo termo sido apresentado e considerando que do ponto de vista urbanístico a proposta não suscita reservas, respeitando o previsto no PDM em vigor e demais legislação aplicável, nada obsta à aprovação do projeto de arquitetura e à dispensa da emissão do alvará de construção.

Assim, face ao exposto, propõe-se que a Câmara Municipal de Setúbal delibere, ao abrigo das disposições conjugadas da alínea y) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação em vigor, do n.º 3 do artigo 20.º e do n.º 1 do artigo 5.º, ambos do RJUE, a aprovação do projeto de arquitetura e a concessão da licença de construção, na condição de ser removido o sistema de ensombramento colocado pelo exterior dos vãos de janelas de sacada.

É ainda dispensada a emissão do alvará de construção por se tratar de uma legalização, nos termos do n.º 5 do artigo 21.º do REUMS.

Mais se propõe a aprovação em minuta da parte da ata referente à presente deliberação, de acordo com o n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação em vigor.

O TÉCNICO



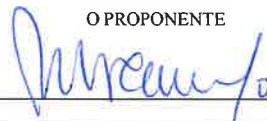
O CHEFE DE DIVISÃO

Rita Gilhena Bacceno

O DIRECTOR DO DEPARTAMENTO

Jasco Ramalhas de Silva

O PROPONENTE



APROVADA / REJEITADA por : Votos Contra;

Abstenções;

11

Votos a Favor.

Aprovada em minuta nos termos do disposto no Artº 92º, Nº 4 da Lei Nº 169 99, de 18 de Setembro, com a redacção dada pela Lei Nº 5-A-2002, de 11 de Janeiro.

O RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA ACTA



O PRESIDENTE DA CÂMARA

